

IV- No período entre a coleta da amostra e o resultado da análise laboratorial, a muda não poderá ser removida da posição original que ocupava no momento da coleta.

Artigo 14. O resultado positivo da análise laboratorial deve ser comunicado imediatamente pelo laboratório à unidade regional de Defesa Agropecuária onde se localiza o viveiro, conforme indicado no Termo de Coleta.

Parágrafo único - No caso de análise laboratorial com resultado positivo será permitido, uma segunda análise, dividindo o lote original em 10 sub lotes com no mínimo 5 mil plantas.

Artigo 15. Os documentos que certificam que a muda recebeu acompanhamento técnico quanto à sanidade é o Certificado Fitossanitário de Mudanças - CFM, emitido pelo Engenheiro Agrônomo da CDA, e o CFO emitido pelo Responsável Técnico habilitado.

§ 1º O prazo de validade do CFM é de até 90 dias, contado a partir da data da emissão do laudo laboratorial, podendo ser renovado, por igual período, mediante nova análise laboratorial, sem prejuízo as demais legislações vigentes.

§ 2º A emissão do CFM está condicionada ao recolhimento da taxa prevista no Decreto Estadual 45.211, de 19-09-2000.

Artigo 16. Os procedimentos, as ocorrências e demais informações requeridas pela CDA, deverão ser anotadas em livro de acompanhamento, o qual deve ser mantido no local de produção ou em outro local próximo previamente estabelecido, sem prejuízo as demais legislações vigentes.

#### SEÇÃO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. A emissão de Permissão de Trânsito, por órgão da CDA, somente ocorrerá mediante solicitação, pelo interessado, antecipada de 48 horas e após a comprovação da sanidade, do atendimento das exigências estabelecidas, e apresentação do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, junto com a solicitação.

Artigo 18. O detentor de mudas deve cumprir a legislação em vigor e propiciar à Unidade Regional de Defesa Agropecuária as condições necessárias para o exercício de suas funções, comunicando por escrito em prazo não superior a 15 dias, qualquer alteração ou irregularidade ocorrida nas condições iniciais que permitiram o cadastramento.

Artigo 19. Cumprir ao detentor de mudas de café e ao Responsável Técnico, levar ao conhecimento da Unidade Regional de Defesa Agropecuária, por escrito, as ocorrências que possam vir a comprometer os objetivos visados nesta Resolução.

Artigo 20. Será dado conhecimento ao público, pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, dos viveiros de produção de mudas de café cadastrados.

Artigo 21. As solicitações e comunicações, necessárias em função da presente resolução, deverão ser feitas por escrito à Unidade Regional de Defesa Agropecuária.

Artigo 22. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, sujeita ao infrator às sanções estabelecidas pelo Decreto Estadual 45.211, de 19-09-2000, que regulamenta a Lei 10.478, de 22-12-1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (PSAA 10.6030/2018).

#### Resolução SAA - 38, de 23-8-2018

*Altera as Resoluções SAA nos 25, de 10-05-2016, 64, de 20-10-2016, e 15, de 21-03-2018*

O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com fundamento no disposto na Lei 7.964, de 16-07-1992, e no Decreto 43.142, de 02-06-1998; e

Considerando que o Decreto 63.280, de 19-03-2018, reorganizou e consolidou os Programas e Projetos de financiamento e de subvenção econômica para o desenvolvimento da agropecuária de São Paulo realizados com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO);

Considerando a revogação dos Decretos nos 59.131, de 29-04-2013, e 62.021, de 14-06-2016, nos termos do artigo 14 do Decreto 63.280, de 19-03-2018;

Considerando que os aludidos decretos revogados fundamentavam, respectivamente, a Resolução SAA 25, de 10-05-2016, e as Resoluções SAA nos 64, de 20-10-2016, e 15, de 21-03-2018;

Resolve:

Artigo 1º - As Resoluções SAA nos 25, de 10-05-2016, 64, de 20-10-2016, e 15, de 21-03-2018, passam a ser regidas pelo Decreto 63.280, de 19-03-2018.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-06-2018, ficando revogadas as disposições em contrário. (PSAA 11.034/2015 e PSAA 5.345/2016)

#### Resolução SAA - 39, de 23-8-2018

*Institui Comitê Técnico, no âmbito da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan/SP, com a finalidade de estudar e propor diretrizes para elaboração do Plano Paulista de Segurança Alimentar e Nutricional, e designa membros*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, considerando o artigo 10 do Decreto 59.835/13, que atribui à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan/SP instituir comitês técnicos, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Comitê Técnico, no âmbito da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan/SP, com a finalidade de estudar e propor diretrizes para elaboração do Plano Paulista de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 2º - O Comitê Técnico de que trata o artigo anterior será composto pelos servidores abaixo designados:

I - pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) José Valverde Machado Filho, RG 39.295.837-1;

b) Michel Martins da Silva, RG 29.936.825-7;

c) Suzely de Miranda, RG 30.135.597-6;

II - pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Renata Prado

de Lima Lopes, RG 34.990.219-7;

III - pela Secretaria da Educação, Giorgia Castilho Russo

Tavares, RG 29.301.643-4;

IV - pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho,

Jiane Penha Caldeira, RG 16.723.963-6;

V - pela Secretaria do Meio Ambiente, Araci Kamiyama, RG

16.932.148-4;

VI - pela Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) Cassiana Montesião de Souza, RG 32.053.014-0;

b) Leonardo Rossatto Queiroz, RG 29.323.595-8;

c) Thaís da Cunha Gomes RG 43.449.529;

VII - pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita

Filho" – UNESP:

a) Carla Maria Vieira, RG 54.702.767-9;

b) José Giacomo Baccarin, RG 10.523.598-2;

c) Karina Rúbia Nunes, RG 29.985.494-2;

d) Maria Rita Marques de Oliveira, RG 12.312.332-X;

e) Rodrigo Machado Moreira, RG 53.972.269-8.

§ 1º - O Comitê Técnico será coordenado pelo Secretário Executivo da Caisan/SP, que deverá apresentar relatório de conclusão dos trabalhos até 30-12-2018.

§ 2º - O prazo a que alude o § 1º poderá ser prorrogado pelo Plenário da Caisan/SP, em caso de fundada e motivada necessidade.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Comitê Técnico poderá convidar a participar das reuniões, sem quaisquer ônus para o Estado, representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos ao tema.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 10.643/18)

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

### INSTITUTO AGRONÔMICO

#### Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Agrônomo, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que se encontraram disponíveis para venda no Centro Avançado de Pesquisa de Seringueira e Sistemas Agroflorestais, aproximadamente 45.000 quilos de Coágulo de látex. Os produtos serão vendidos a partir do dia 10-09-2018, das 08h às 11h h e das 13h às 16h h. Endereço: Rodovia Péricles Beline Km 121 – Sentido Nhandeara, + 6km de terra, cep: 15500-970 – Votuporanga-SP - Tel.: (17) 3422-2423. Observação: Para a aquisição dos produtos o interessado deverá comunicar-se previamente via telefone para certificar-se da disponibilidade. Processo 10.814/2018. Valor sugerido: R\$ 2,70 por quilograma de coágulo seco, podendo sofrer variação.

#### Retificações do D.O. de 22-8-2018

Portaria IAC 21, Onde se Lê: no artigo 9º: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú "Hélio Moreira", Leia-se Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú " Hélio de Moraes " .

Portaria IAC 20, Onde se Lê: no artigo 5º: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú "Hélio Moreira", Leia-se Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú " Hélio de Moraes " .

### INSTITUTO BIOLÓGICO

#### Retificação do D.O. de 7-7-2018

Fica sem efeito a publicação de extrato de contratos, referente ao processo SAA: 8.343/2018, da página - da seção 1 do Diário Oficial do Estado de São Paulo retificando para:

Extrato de Contrato

Processo SAA: SAA 8.343/2018

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio - Fundepag

Contratado: Instituto Biológico

Objeto: Contrato Fundepag 2018.1992 "Produção de Anticorpo Policlonal"

Valor: R\$ 83.000,00 pago ao executor em forma de materiais bens e serviços.

Programa 1301 - Tecnologias Sustentáveis para o Desenvolvimento Rural e Agroindustrial.

Unidade realizadora: IB-DG

Coordenador: Ricardo Spacagna Jordão

Vigência: 22/02/18 a 14/05/18

#### Extrato de Contrato

Processo SAA: 8.307/2017

Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNDAG

Contratado: Instituto Biológico

Objeto: Prorrogação do Contrato FUNDAG 5018 "Ensaio de eficácia, praticabilidade agrônômica e fitotoxicidade do produto Bio Bacteriophora"

Valor: R\$ 6.306,30 pago ao executor em forma de materiais bens e serviços.

Programa 1301 - Tecnologias Sustentáveis para o Desenvolvimento Rural e Agroindustrial.

Unidade realizadora: IB - CAPSA

Coordenador: Luís Garrigós Leite

Vigência: 04-12-2018

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

#### Portaria DSMM - 18, de 17-8-2018

*Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução*

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, especialmente considerando as disposições do Decreto 41.608, de 24-02-1997, e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo SAA 2.536/2018, sobre pagamento de multas por este Departamento por deixar de efetuar o registro de veículos no prazo estabelecido pela legislação, bem como:

Designar Victor Branco de Araújo, portador da cédula de identidade RG 9.124.973-9 e Rodrigo Eustaquio Botelho Alves, portador da cédula de identidade RG 29.257.681-X, ambos deste Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. (Processo SAA 2.536/2018)

### CÉLULA DE APOIO ADMINISTRATIVO

#### Extrato de Contrato

Objeto: Contratação da plataforma eletrônica de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações voltadas à compras públicas – Solicita

Processo SAA 8.870/2018

Contratado: Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda ME

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI

Modalidade: Inexigibilidade – com fundamento nos termos

do artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 14.000,00

Programa de Trabalho: 20.608.1307.4435.0000

Classificação Econômica: 33908890 – Natureza Despesa

Nota de Empenho n.º: 2018NE00531

Prazo: Imediato.

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA

#### Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido ao credor estar registrado no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
130143	2018PD00290	202,10
130143	2018PD00291	73,23
130143	2018PD00292	70,17
130143	2018PD00293	56,94
130143	2018PD00294	60,71
130143	2018PD00295	85,60
130143	2018PD00296	57,74

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CATANDUVA

#### Núcleo de Apoio Administrativo

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do Artigo 5º e do Inciso III do Artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do Artigo 94 da Instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130145	2018PD00161	506,19
130145	2018PD00162	58,90

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE DRACENA

#### Comunicado

Considerando:

a) As disposições do art.5º.e do Inciso III do art.29 da Lei Federal 8.666/93;

b) Os termos do art.6º. da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamento, conforme o inciso II do art.61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG Liquidante - Número da PD - Valor

130146 - 2018PD00192 - R\$ 1.053,96

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JALES

#### Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 - Área Estadual do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR R\$
130154	2018 PD 00139	900,64

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LIMEIRA

#### Comunicado

Processo SAA 10.569/2018

Dispensa de Licitação: 011/2018

Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira

Assunto: Contratação de serviço de conservação de paredes externas-reboco, fechamento de trincas internas, instalação de sistema de iluminação e manutenção nas calhas - Microbacias II

Destino: EDR e CA de Limeira

Empresa: Evandro C. de Assis Elétrica e Serviços Gerais - ME

Valor: R\$ 7.400,00

Item: ND: 339039-79

PT: 20.541.1307.2286.0000

UGE: 13.01.56

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUPÃ

#### Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130173	2018PD00112	584,77

## COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

### CENTRO ADMINISTRATIVO

## NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

#### Terceiro Termo de Aditamento

Processo SAA 9.123/2016

Contrato Codeagro 03/2016

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato 03/2016 firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento/ Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Codeagro e o Centro de Integração Empresa Escola - Ciee, objetivando a prestação de serviços de administração de 20 Bolsas de Estágios.

Da Prorrogação

O prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato, fica prorrogado por mais 12 meses, de 01-08-2018 a 31-07-2019.

Do Valor dos Recursos Orçamentários

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 363.890,40 para o período de 12 meses, sendo o valor de R\$ 151.621,00 para o presente exercício e o valor de R\$ 212.269,40 para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 339039-99.

# Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; a necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme